



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a revisão dos valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara e sobre a alteração do valor da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Tabira, e dá outras providências.

OS VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município de Tabira e no Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Ficam estabelecidos, no âmbito da Câmara Municipal de Tabira, os valores das diárias devidas aos Vereadores e aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, quando em deslocamento à serviço, nos valores constantes do anexo único da presente Lei.

Art. 2º - As diárias destinam-se exclusivamente à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, decorrentes de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal, da atividade parlamentar ou institucional, vedada a sua utilização como forma de complementação remuneratória.

Art. 3º - A concessão e o pagamento das diárias observarão, no que couber, os procedimentos de solicitação, autorização, comprovação do interesse público e prestação de contas previstos na legislação vigente da Câmara Municipal de Tabira, especialmente na resolução que atualmente disciplina os valores e critérios de pagamento de diárias aos Vereadores e servidores.

Art. 4º - Fica alterado o valor da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Tabira, que passa a corresponder a 70% (setenta por cento) da sua remuneração mensal, observados os limites constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis.

Art. 5º - A verba de representação de que trata o art. 4º desta Lei possui natureza indenizatória, destinando-se a compensar despesas decorrentes do exercício das atribuições institucionais, administrativas e representativas do cargo de Presidente da Câmara Municipal, não se incorporando ao subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º - Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução que disciplina a estrutura administrativa, os cargos, os salários, as diárias e a verba de representação no âmbito da Câmara Municipal de Tabira, no que não conflitem com esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

orçamento vigente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabira/PE, 12 de fevereiro de 2026.

Maria do Socorro Veras dos Santos

José Adelmo Nogueira de Brito

Maria de Fátima Fernandes Martins Santana

Antônio Eraldo Costa Moura

Dionatan Maciel da Silva

Edilson Oliveira da Silva

Gabriel Kleber Pereira de Melo

José Carlos Menezes

Marcos Ferreira da Silva

Maria Helena Nogueira de Brito

Maria Nelly de Lima Sampaio Brito





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

ANEXO ÚNICO:

Valores de diárias

CARGO	Diária sem pernoite	Diária com pernoite	Diária para Brasília/DF
Presidente da Câmara	R\$ 850,00	R\$ 1.000,00	R\$1.800,00
Vereadores	R\$ 750,00	R\$ 900,00	R\$1.500,00
Demais Servidores	Até 100 km	R\$ 130,00	R\$ 800,00
	De 101km a 300km	R\$ 220,00	
	De 301km a 500km	R\$ 300,00	
	Acima de 500km	R\$ 400,00	





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização normativa e financeira das despesas indenizatórias no âmbito da Câmara Municipal de Tabira, especificamente quanto aos valores das diárias de Vereadores e servidores e à verba de representação do Presidente da Câmara.

No que se refere às diárias, a proposta adota como parâmetro os valores estabelecidos pelos Municípios vizinhos, assegurando isonomia regional, razoabilidade dos valores indenizatórios e compatibilidade com a realidade administrativa e orçamentária dos municípios do Sertão do Pajeú. Ressalte-se que as diárias possuem natureza estritamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas em deslocamentos a serviço do interesse público e no exercício do cargo ocupado, não se confundindo com remuneração.

Quanto à verba de representação, a alteração proposta fixa o seu valor em 100% da remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Tabira, em consonância com a relevância, a complexidade e a responsabilidade das atribuições institucionais, administrativas e políticas inerentes ao cargo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

A medida observa os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, transparência e eficiência administrativa, bem como os limites constitucionais e orçamentários aplicáveis, não implicando incorporação remuneratória nem afronta ao regime de subsídio.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei harmoniza-se com a legislação municipal vigente, com as resoluções internas da Câmara Municipal de Tabira e com a jurisprudência dos órgãos de controle, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores para aprovação.

Câmara Municipal de Tabira/PE, 12 de fevereiro de 2026.

Maria do Socorro Veras dos Santos

José Adelmo Nogueira de Brito

Maria de Fátima Fernandes Martins Santana

Antônio Eraldo Costa Moura

Dionatan Maciel da Silva

Edilson Oliveira da Silva

Gabriel Kleber Pereira de Melo

José Carlos Menezes

Marcos Ferreira da Silva

Maria Helena Nogueira de Brito

Maria Nelly de Lima Sampaio Brito

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro | Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76

